



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.123/2025

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, REVOGA AS LEIS 914/2023 E 989/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Esportes criado pela Lei Municipal nº 914/2023, e alterado pela Lei Municipal nº 989/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes de Serranos terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizados, sendo composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Representante do Poder Público:

- a) Um representante titular e um suplente do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- b) Um representante titular e um suplente do órgão de saúde municipal, indicados pelo respectivo setor;
- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Esportes, indicados pelo respectivo órgão;

II – Representante da Sociedade Civil:

- a) Um representante titular e um suplente da União Esporte Clube Serranense;
- b) Um representante titular e um suplente da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Bairros Capela e Ressacada;
- c) Um representante titular e um suplente do comércio local;
- d) Um representante titular e um suplente do profissional de Educação Física, indicados por eleição entre os profissionais do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva.

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltado para prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – elaborar e aprovar em reunião plenária, o Regimentos Interno do Conselho.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de doía anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano perderá seu mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo de metade mais um dos integrantes.

Parágrafo único. – O Conselho Municipal de Esportes elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Secretário, por meio de voto direto dos conselheiros.

Art. 11 – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgão e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. – Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades que indicarem seus representantes.

Art. 13 – A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Executivo Municipal, designado para tal função.

Art. 14 – Poderá dispor o Conselho atos deliberativos para consecução e alteração do seu regimento interno.

Art. 15 – Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial, as Leis nº 914/2013 e 989/2018.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 28 de abril de 2025.

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal de Serranos.